



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 059/2021
DISPENSA Nº. 032/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 066/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS MG E O LICITANTE SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

De um lado Município de Josenópolis MG, CNPJ: 01.612.503.0001-80 na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Daniel Patrick Ribeiro Queiroz portado do CPF: 033.231.556-88 e RG M 10.892.602 Residente e Domiciliado na Rua José Barbosa da Silva, 144, Centro Josenópolis/MG, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santos Pestana S/N, Centro Josenópolis/MG, tem justo e contratado o seguinte: e a empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA inscrito no CNPJ SOB O Nº 05.226.324.0001-51 Com sede á Avenida Lincoln Alves dos Santos, 740, Distrito Industrial, Montes Claros MG, neste ato representa por sua representante legal a Sra. Eloany Santos Soares, inscrito no CPF sob o Nº. 124.738.436-51, resolvem celebrar este contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e suas alterações, o Processo Licitatório nº. 059/2021 - DISPENSA Nº. 032/2021 e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito Municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é "Contratação de empresa especializada em coleta tratamento térmico e destinação final de resíduos hospitalares e de saúde".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Município de Josenópolis MG, com a classificação funcional:

02.10.02.15.452.0028.2107.33903900 Ficha 553 Fonte 100

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Handwritten initials)

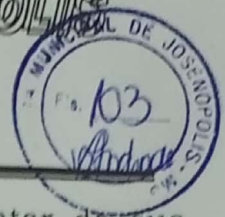


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a (o) Contratada (o), os valores de **R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)** conforme planilha abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unit. | Valor Total |
|-------------|--------|-------|---|--------------|---------------|
| 01 | 12 | meses | Contratação de empresa especializada em coleta tratamento térmico e destinação final de resíduos hospitalares e de saúde. | R\$ 1.200,00 | R\$ 14.400,00 |
| Valor total | | | | | R\$ 14.400,00 |

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis até a vigência do contrato a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:
- B) O pagamento será efetuado de forma integral após a emissão de nota fiscal/recibo acompanhado da respectiva ordem de fornecimento.
- C) Para emissão das notas fiscais/recibos, serão tomados como base relatórios de serviço devidamente assinados pela secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Josenópolis MG.
- D) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- E) A fatura relativa a prestação do serviço deverá ser apresentada a Prefeitura, após o término do serviço, para fins de conferência e atestação.
- F) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 20 (vinte) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das Obrigações da Contratada

- 1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 3 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5 - Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes de erros na entrega;
- 8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- 9 - Arcar com todas as despesas de encargos fiscais, despesas de alimentação hospedagem e recolhimento e destinação final por conta da Contratada.
- 10 - Fornecer todos os certificados de destinação final dos resíduos coletados.

Das Obrigações do Contratante:

- 01 - Enviar à CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

(Handwritten marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



02 - Efetuar o pagamento relativo a contratação, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços oriundos deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de saúde, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de saúde de Josenópolis MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
5. Na ocorrência de qualquer atraso na locação a CONTRATADA será multada conforme previsto no Instrumento, ficando sujeita ainda às penalidades inseridas na Cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, o CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis além de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

A - Multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta por descumprimentos de qualquer cláusula contratual; e

B - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de qualquer atraso na entrega dos serviços, sujeitando-se a CONTRATADA às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



penalidades esculpidas neste contrato, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

C - As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

2 - O recolhimento das multas referidas nos sub-itens 2.1, 2.2 e 2.3 deverá ser feito, através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Josenópolis MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis MG, 11 de Agosto de 2021.

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA

CNPJ: 05.226.324.0001-51

Eloany Santos Soares

CPF: 124.738.436-51

Testemunhas:

NOME:

CPF: 107.341.556.57

NOME:

CPF: 133.369.466.03